

Tur, para a SEGOV/Operação Lei Seca, pelo período de 02 (dois) anos, em permuta com 2º SGT PM RG 69.637 LEANDRO DE SOUZA MENDES que retorna para Corporação, nos termos do Decreto nº48.259/22.

Id: 2453757

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS****PORTARIA SEPM Nº 30 DE 17 DE JANEIRO DE 2023****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980.

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350515/000072/2023, noticiando que a empresa AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Pregão Eletrônico SRP nº 021/2022, que ensejou a assinatura Contrato nº 060/2022, cujo objeto contratual é a prestação de serviços de locação de 08 (oito) veículos blindados (nível III - A), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, realizou a entrega de 06 (seis) veículos registrados no CNPJ da empresa TAGG FOOD SERVICES LTDA (17.695.642/0001-55), descumprindo o item 12.9, bem como, item 18.9 do Termo de Referência.

12.9 Ser proprietária dos veículos blindados que serão locados.
18.9 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

Incidindo, portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente as sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, e nas infrações administrativas referentes às cláusulas I, IV, VII, VIII e XIII do Contrato nº 060/2022, que dispõem, respectivamente, sobre o objeto e do regime de execução, das obrigações da contratada, da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato, da responsabilidade e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que enseja diversos embargos na rotina administrativa e operacional, sobretudo em atrasos e ausências ao serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, situada na Av. Presidente Vargas, nº 3131, sala 602, Cidade nova, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.980.538/0001-78.

Art. 2º - Designa o CB PM RG 92.852, Id. Func. 4416701-6 DIEGO COSTA TRINDADE, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350515/000072/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_organizacao_externa=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: as-sec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Id: 2453757

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 21.12.2022
PÁGINA 07 - COLUNA 03

PROCESSO Nº SEI-350880/000264/2022.

Onde se lê: "Onde se lê : "... Oficial PM (RG-106.458) TAYLA RENATA RAMOS SIMÕES, ID FUNC 4351143-0;"

Leia-se: "... Leia-se: "... Oficial PM (RG-106.458) TAILA RENATA RAMOS SIMÕES, ID FUNC 4351143-0".

Id: 2453488

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 18/01/2023**

PROCESSO Nº SEI-350192/000864/2021 - HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 148/22 - SEPM, cujo objeto é registro de Preços para futura Aquisição de papel SULFITE A4, para a empresa, TEK ALL UTILIDADES LTDA ME (CNPJ: 24.188.923/0001-87) vencedora do item único, no valor de R\$ 803.298,06 (oitocentos e três mil duzentos e noventa e oito reais e seis centavos).

Id: 2453697

Secretaria de Estado de Polícia Civil**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPOL Nº 406 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022****CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de

26 de junho de 2002, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta o Processo nº SEI-360008/000419/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade, na categoria de Inspetor de Polícia, à 3ª Classe, o servidor mencionado no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - O servidor ao qual se refere a presente Resolução fica investido, automaticamente, na nova classe.

Art. 3º - A promoção de que trata esta Resolução terá, para todos os efeitos, validade a contar de 29/09/2012; utiliza a vaga da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual nº 6.166, de 27/02/2012, e se refere ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiguidade, publicado no Diário Oficial nº 106, de 10/06/2022, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

Art. 4º - O Órgão Setorial de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila no título do servidor beneficiado por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade da promoção, na forma do artigo anterior.

Art. 5º - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022

FERNANDO ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Polícia Civil

ANEXO ÚNICO**INSPEÇÃO DE POLÍCIA À 3ª CLASSE A CONTAR DE 29/09/2012****POR ANTIGUIDADE****ID Funcional Nome**

2943307-0 Clovis Figueiredo Warol Filho

Id: 2428965

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPOL Nº 411 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022****CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO À SERVIDORA QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta o Processo nº SEI-360008/000421/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por merecimento, na categoria de Inspetor de Polícia, à 3ª Classe, a servidora mencionada no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - A servidora a qual se refere a presente Resolução fica investida, automaticamente, na nova classe.

Art. 3º - A promoção de que trata esta Resolução terá, para todos os efeitos, validade a contar de 29/09/2017; utiliza a vaga da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual nº 6.166, de 27/02/2012, e se refere ao Quadro Definitivo de Promoção por Merecimento, publicado no Diário Oficial nº 104, de 08/06/2022, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

Art. 4º - O Órgão Setorial de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila no título do servidor beneficiado por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade da promoção, na forma do artigo anterior.

Art. 5º - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2022

FERNANDO ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Polícia Civil

ANEXO ÚNICO**INSPEÇÃO DE POLÍCIA À 3ª CLASSE A CONTAR DE 29/09/2017****POR MERECIMENTO****ID Funcional Nome**

565200-6 Claudia Otília Caetano da Silva

Id: 2428966

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPOL Nº 408 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022****CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta o Processo nº SEI-360057/000053/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por merecimento, na categoria de Inspetor de Polícia, à 2ª Classe, o servidor mencionado no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - O servidor ao qual se refere a presente Resolução fica in-

vestido, automaticamente, na nova classe.

Art. 3º - A promoção de que trata esta Resolução terá, para todos os efeitos, validade a contar de 29/09/2017; utiliza a vaga da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual nº 6.166, de 27/02/2012, e se refere ao Quadro Definitivo de Promoção por Merecimento, publicado no Diário Oficial nº 119, de 01/07/2022, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

Art. 4º - O Órgão Setorial de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila no título do servidor beneficiado por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade da promoção, na forma do artigo anterior.

Art. 5º - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022

FERNANDO ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Polícia Civil

ANEXO ÚNICO**INSPEÇÃO DE POLÍCIA À 2ª CLASSE A CONTAR DE 29/09/2017****POR MERECIMENTO****ID Funcional Nome**

4137817-2 Alexandre de Oliveira Carvalho

Id: 2428984

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEPOL Nº 428 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022****CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta o processo nº SEI-360008/000029/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade, na categoria de Oficial de Cartório Policial à 5ª classe, os servidores mencionados no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - Os Servidores aos quais se refere a presente Resolução ficaram investidos, automaticamente, na nova classe.

Art. 3º - As promoções de que trata esta Resolução terão, para todos os efeitos, validade a contar de 21/04/2019; utilizam as vagas da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual nº 6.166, de 27/02/2012, e se referem ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiguidade, publicado no Diário Oficial nº 182, de 29/09/2022, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

Art. 4º - O Órgão Setorial de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila nos títulos dos servidores beneficiados por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade das promoções, na forma do artigo anterior.

Art. 5º - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022

FERNANDO ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Polícia Civil

ANEXO ÚNICO**OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL À 5ª CLASSE****CONTAR DE 21/04/2019****POR ANTIGUIDADE**

ID Funcional	Nome
42716381	Fabio Jorge Dantas de Sousa
44181442	Sharlilton Magalhães de Souza
50834657	Frederico Alves Melo
43377149	Raquel Varela da Camara Rocha
42486955	José Alexandre de Andrade Vieira
50858289	Igor Pinho dos Santos
50771469	Juliana Loriato de Lima
50883070	Bruno Leonardo Chaves da Costa

Id: 2446755

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEPOL Nº 429 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022****CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta o Processo nº SEI-360008/000283/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil, por antiguidade, na categoria de Inspetor de Polícia à 5ª classe, o servidor mencionado no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - O Servidor o qual se refere a presente Resolução fica investido, automaticamente, na nova classe.

Art. 3º - A promoção de que trata esta Resolução terá, para todos os efeitos, validade a contar de 29/09/2021; utiliza a vaga da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual nº 6.166, de 27/02/2012, e se refere ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiguidade, publicado no Diário Oficial nº 182, de 29/09/2022, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

Art. 4º - O Órgão Setorial de Pessoal da Secretaria de Estado de